



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 26/2022		
<b>Reunião</b>	: Ordinária	N.º 616
	: Extraordinária	N.º
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/DF-26/2022	
<b>Referência</b>	: Processo n.º 204.261/2018	
<b>Interessado</b>	: Igor Ferreira Cardoso	

**EMENTA:** defere interrupção do registro.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 23 de março de 2022, ao apreciar o processo n.º 204.261/2018, de interesse do Eng. Eletr. Igor Ferreira Cardoso, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro de profissional; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pelo Departamento Técnico e Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 356/2020-DTE-DAT e n.º 695/2022- STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o requerente é engenheiro eletricista com registro neste Crea sob n.º 20401/D-DF e com atribuições concedidas pela Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, arts. 08º e 09º; considerando que o interessado argumenta que, para o exercício de sua atual função, não necessita de registro no Crea; considerando que apresentou edital e declaração emitida pela instituição em que são descritas as atividades previstas para a função que exerce; considerando que o interessado apresentou edital do concurso através do qual foi admitido no Banco do Brasil; considerando que o edital do concurso não exigia que o candidato a ocupar o cargo descrito fosse engenheiro ou profissional que exigisse registro no Crea; considerando que a declaração apresentada pelo interessado à diligência do Plenário emitida em 11/02/2021 informa que para ocupar o cargo é necessário apenas de ensino médio completo; considerando que não foram encontradas em nossos registros ARTs em aberto em nome do interessado; considerando que o profissional não consta como responsável técnico em nenhuma empresa; considerando que o interessado não possui dívidas junto ao Crea; considerando que por meio da Decisão PL-595/2016 o Plenário do Confea decidiu que a anotação de cursos ou a interrupção de registro profissional poderão ser realizados por qualquer um dos Regionais onde o profissional tem registro ou visto; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 479/2018, expedida na sessão ordinária n.º 832, de 7.11.18, indeferiu o pleito, haja vista que o





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

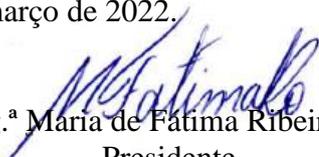
### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 26/2022

profissional exerce atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, conforme declarado nos autos; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 03 (três) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a interrupção de registro Eng. Eletr. Igor Ferreira Cardoso, por ser funcionário admitido no Banco do Brasil através de edital de concurso para ensino médio (escriturário), apesar de hoje ocupar o cargo de assessor de TI em unidade estratégica, através de concurso interno, e também por força judicial e pelo fato de que foram cumpridos os requisitos previstos na Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, GABRIEL HENRIQUE DE AZEVEDO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SERGIO ANTONIO GONÇALVES, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e THIAGO MACEDO NUNES. Votou contrariamente o senhor conselheiro: JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS e JOÃO ERNESTO RIOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 23 de março de 2022.

  
Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có  
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961 2835 | +55 (61) 3961 2845  
colegiado@creadf.org.br  
www.creadf.org.br